Processo nº 301.706-6/24

Sr. Subsecretário-Adjunto.

Trata o presente expediente de contratação da **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)** para a prestação de serviços educacionais referentes à disponibilização de 3 (três) vagas do curso de Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP) em turma com 40 participantes de servidores do TCE de diversos estados, customizado às necessidades dos Tribunais de Contas, sob demanda do **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da contratada, vinculada ao Acordo de Cooperação Mútua celebrado entre o IRB e a FGV em 27 de abril de 2024, inserido nestes autos pela área demandante (peça nº 6), com a finalidade de atender a demanda identificada também no âmbito do TCE-RJ (ANEXO 1).

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna GAP0200/2024 (peça nº 9), cujo prosseguimento do feito foi autorizado, em 15.05.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ, em que manifesta concordância com os procedimentos adotados pela Comissão de Supervisão Geral – CSG quanto à definição dos critérios e ranqueamentos dos servidores a serem inscritos no referido processo.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contração em tela, a CLC, em sua instrução datada de 05.08.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, "Inexigibilidade de Licitação", face à inviabilidade de competição;

Consta do relatório da CLC (peça nº 1) que a unidade requisitante fundamentou a contratação dentro das hipóteses legais de inexigibilidade reforçando a inviabilidade de competição balizada pelo art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, alicerce este considerado na elaboração da minuta do contrato (peça nº 15)

Processo nº 301.706-6/24

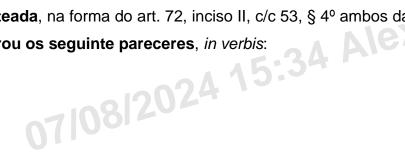
✓ As razões de escolha do contratado foram traduzidas no item 4 do Termo de Referência (peça nº 6), elaborado pelo titular da **Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas deste TCE-RJ**, demandante da contratação em comento;

✓ O custo individual é de R\$ 77.999,79 (setenta e sete mi, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), conforme publicação no sítio da FGV na internet (peça nº 4). Contudo, na Proposta Comercial enviada (peça nº 12), que é vinculada ao Acordo de Cooperação Mútua celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e a FGV, foi apresentado desconto de 15% (quinze por cento), perfazendo, desta forma, a quantia de R\$ 66.299,82 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando o preço global de R\$ 198.899,46 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em 5 (cinco) parcelas semestrais iguais a R\$ 39.779,89 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

✓ O valor a ser pactuado foi fundamentado pela área demandante no item 5 do TR (peça nº 6), bem como entende a CLC que a publicação do valor do curso que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet (peça nº 13) caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 3);

✓ A instituição possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida (peça nº 14), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Com isso, o **bloqueio orçamentário** foi efetivado pela **CPG**, em 05.08.24, no valor de R\$ 39.779,89 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), através da Nota de Reserva FEM nº 2024NR00021 (peça nº 18), com posterior remessa à **d. PGT**, que, em 06.08.24 e 07.08.24, **ao realizar a análise jurídica da contratação pleiteada**, na forma do art. 72, inciso II, c/c 53, § 4º ambos da Lei nº 14.133/21, **exarou os seguinte pareceres**, *in verbis*:



Processo nº 301.706-6/24

"Verifico que os autos estão regularmente instruídos, sendo que a presente contratação insere-se no contexto de um Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o IRB e a FGV (peça nº 10), nos termos da proposta de oferta, pela FGV, de um Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (MPGPP FGV EAESP) com características específicas e peculiares, conforme peça nº 12, do que avulta a inviabilidade de competição, e consequentemente a justificativa acerca da escolha do contratado, nos termos do caput do art. 74 e do inciso VI do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à minuta constante na peça nº 15, verifica-se que o prazo de vigência contratual é de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação contratual prevista no parágrafo primeiro da cláusula segunda, seguindo, no mais, o regime jurídico próprio dos contratos administrativos preconizado nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, resta aprovado o exame prévio de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com a recomendação de seguimento do feito."

"Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021."

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 16, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição e posteriormente à CLC.

Alexandre Tenorio Rocha Assessor Matr.: 02/3839



À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Em consonância com o estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹, considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: NÃO TIPIFICADA.

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço estimado R\$
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV	33.641.663/0001-44	39.779,89

Posteriormente, solicitamos o envio à CLC, para que providencie a lavratura definitiva do contrato (peça nº 15), e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade do Contrato e da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, <u>recomendando-se, também, que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação</u>.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA Subsecretário-Adjunto Matrícula 02/4265

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

